Diário Oficial



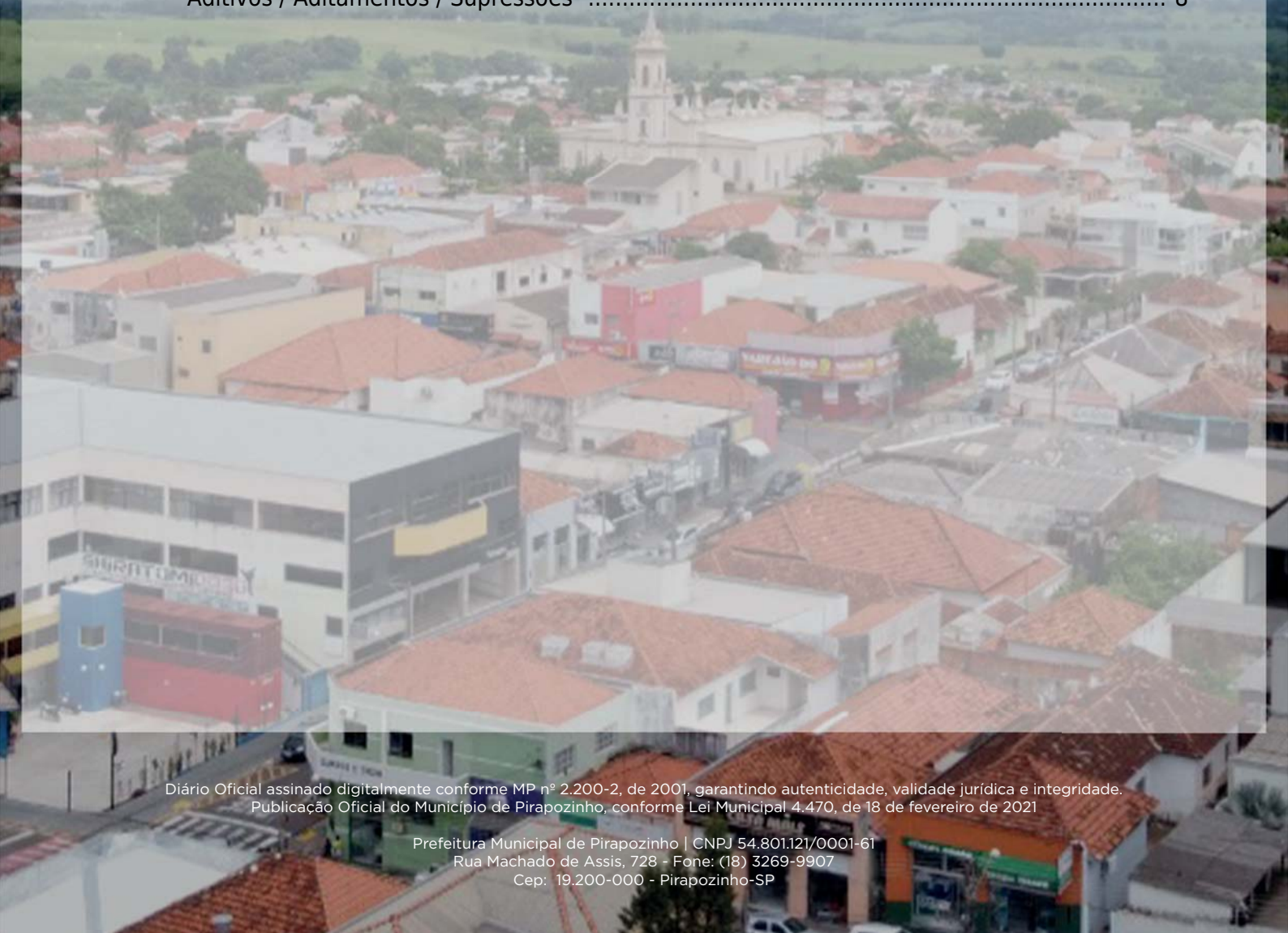
Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 578

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Outros atos oficiais 7
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.634, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. No caso da operação de crédito que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União**,** para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e § 3º, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. no caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada com garantia da União**,** para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º. Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§2º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal de Lei Municipal nº 4.591 de 26 de outubro de 2022, por Decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º. O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º. Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2024 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de julho de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 12:54:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 12:55:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-12h54min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.635, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), distribuído na seguinte dotação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

272 04.122.0003.2003.0000 CHEFIA DE GABINETE 105.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 00100
01 TESOURO
100 063 GERAL-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO)

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 02 00 DIVISAO DE ADMINISTRACAO

25 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

28 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de julho de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 12:59:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 12:59:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-12h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.289, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.635, de 27 de julho de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), distribuído na seguinte dotação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

272 04.122.0003.2003.0000 CHEFIA DE GABINETE 105.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 00100
01 TESOURO
100 063 GERAL-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO)

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 02 00 DIVISAO DE ADMINISTRACAO

25 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

28 04.122.0004.2004.0000 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de julho de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=52002020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 13:04:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=52002020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 13:04:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-13h02min

Outros atos oficiais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Pirapozinho

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – CMDCA DE PIRAPOZINHO (SP)

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente**, TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo Seletivo N° 001/2023.**

Conselheiro Tutelar

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Conhecimentos Específicos	Informática	Português	Prova teórica	Média final
1	33704	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MARTINES	60.00	12.50	12.50	85.00	85.00
2	35024	CAROLINA DE OLIVEIRA SEREGHETTI	63.75	10.00	10.00	83.75	83.75
3	32565	WELLEN CRISTINA GALVANI PEREIRA	63.75	7.50	10.00	81.25	81.25
4	36011	LUIS CLAUDIO PEREIRA	60.00	12.50	7.50	80.00	80.00
5	36335	ERICA FERNANDA VIEIRA LIMA	56.25	10.00	12.50	78.75	78.75
6	33584	CAROLINI ROSSETTI CERVINI	60.00	5.00	10.00	75.00	75.00
7	33419	RENAN GARCIA VIEIRA	52.50	7.50	10.00	70.00	70.00
8	35788	CAMILA MARCELINO SANTOS MARQUES	56.25	5.00	7.50	68.75	68.75
9	36353	GESSANA NASCIMENTO SIQUEIRA DA CUNHA	52.50	5.00	10.00	67.50	67.50
10	33328	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	52.50	5.00	7.50	65.00	65.00
11	33512	KARINA DONADÃO DE SOUZA	45.00	10.00	10.00	65.00	65.00
12	35258	LUCAS SMINKA TARUMOTO	41.25	10.00	10.00	61.25	61.25
13	33621	GÉSSICA FERREIRA DE OLIVEIRA CIRILO	41.25	10.00	7.50	58.75	58.75
14	33779	BARBARA CAPPI JORDÃO	52.50	0.00	5.00	57.50	57.50

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando a o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu **Artigo 30 –** "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI** – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" justificamos nesse ato a **Dispensa de realização de Chamamento Público**paraparcerias do exercício 2023, através de Aditamentos dos Termos de Colaboração originários, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistencias discriminados abaixo:

1. Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade

1.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

Justificamos que a organizaçãoda sociedade civil discriminada, na qual receberá transferência de recursos financeiros cumpre os requisitos abaixo:

- Está devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- Está de acordo com a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificamente em seu Artigo 2º Incisos I, II, e III;
- Possui experiência comprovada.

Salientamos ainda sobre os seguintes apontamentos necessários:

- Os usuários dos serviços socioassistenciais já possuem vínculo com a equipe técnica das organizações da sociedade civil, tendo demonstrado através dos referidos serviços socioassistenciais ofertados, impactos positivos em referência às melhorias na qualidade de vida dos mesmos;
- As possíveis descontinuidades dos serviços socioassistenciais ofertados, poderão apresentar danos mais gravoso à integridade dos usuários atendidos, dado que as referidas organizações da sociedade civil executam os serviços há mais de 05 anos no Município;
- A organização da sociedade civil executará o Plano de Trabalho, proposto pela Administração Pública Municipal de acordo com as demandas sociais do Município que disciplinará a relação jurídica da parceria.

Pirapozinho, 25 de Julho de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani–Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Gisele Raquel Ambrozio - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Aline Santos das Neves- Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social

.....